DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 61/2012

de 30 de março de 2012

que altera o Anexo XIII (Transportes) e o Protocolo n.º 37 do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente os artigos 98.º e 101.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo XIII do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 27/2012, de 10 de fevereiro de 2012 [1].

(2) O Protocolo n.º 37 do Acordo foi alterado pela Decisão n.º 104/2011 do Comité Misto do EEE, de 30 de setembro de 2011 [2].

(3) A Decisão 2009/584/CE da Comissão, de 31 de julho de 2009, que institui um grupo diretor de alto nível para o sistema SafeSeaNet [3], deve ser incorporada no Acordo.

(4) Para assegurar o bom funcionamento do Acordo, há que alterar o Protocolo n.º 37 por forma a incluir o grupo diretor de alto nível para o sistema SafeSeaNet instituído pela Decisão 2009/584/CE e o Anexo XIII de modo a precisar as modalidades de associação a este grupo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Anexo XIII do Acordo, a seguir ao ponto 55aa (suprimido) é inserido o seguinte:

«55ab. **32009 D 0584**: Decisão 2009/584/CE da Comissão, de 31 de julho de 2009, que institui o grupo diretor de alto nível para o sistema SafeSeaNet, (JO L 201 de 1.8.2009, p. 63).

Modalidades de associação dos Estados da EFTA, em conformidade com o artigo 101.º do Acordo:

Em conformidade com o artigo 3.º da Decisão 2009/584/CE, cada Estado da EFTA pode nomear um representante para participar, com o estatuto de observador, nas reuniões do grupo diretor de alto nível para o sistema SafeSeaNet.».

Artigo 2.º

No Protocolo n.º 37 do Acordo (que contém a lista prevista no artigo 101.º) é inserido o seguinte ponto:

«34. O grupo diretor de alto nível para o sistema SafeSeaNet (Decisão 2009/584/CE da Comissão).».

Artigo 3.º

Fazem fé os textos da Decisão 2009/584/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 1 de maio de 2012, desde que tenham sido efetuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo (*) ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 59/2012, de 30 de março de 2012 [4], consoante a data que for posterior.

Artigo 5.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 30 de março de 2012.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente em exercício
Gianluca GRIPPA

---

[1] JO L 161 de 21.6.2012, p. 33.
[2] JO L 318 de 1.12.2011, p. 42.
[3] JO L 201 de 1.8.2009, p. 63.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.
[4] Ver página 39 do presente Jornal Oficial.